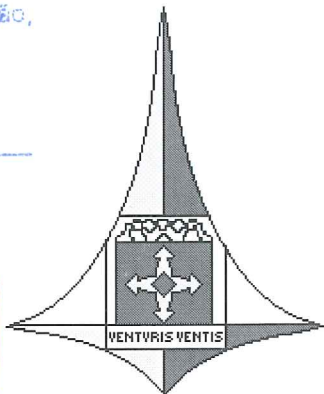


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 05/10/10

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 179 /2010 – GAG.

L I D O

Em, 05/10/10

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ CEOF CAS CDC
 SES CAF CES CDDHCEDP
 DESCTMAT

Em, / /

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 30 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

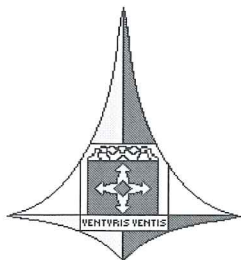
Submeto a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a presente minuta de projeto de lei, com o objetivo de estabelecer, **para o exercício de 2011, a pauta dos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, em atenção ao disposto no art. 64 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Rogério Schumann Rosso
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado WILSON DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1664 /2010

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2011, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, fica majorada em relação à pauta de 2010 em percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de outubro de 2010.

Parágrafo único. Os valores constantes da Pauta de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a Pauta de Valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, sempre que as condições do mercado de imóveis ou dos imóveis, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3º Sobre imóveis resultantes de parcelamentos do solo urbano, que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, incidirá o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 4º Para fins de cobrança do IPTU, também serão considerados imóveis urbanos todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, porém destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1664/10

Folha Nº 002



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 078/2010-GAB/SEF.

Brasília, 1º de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que estabelece, para o exercício de 2011, a pauta dos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em atenção ao disposto no art. 64 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

A iniciativa em comento visa possibilitar que a pauta de valores do IPTU seja ajustada ao que estabelece o art. 64 da Lei nº 4.499, de 2010, segundo o qual o imposto (IPTU) para o exercício de 2011 não poderá ser superior aos definidos na pauta de valores do exercício de 2010, atualizados em percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de outubro de 2010.

Ressaltamos que tão logo houver a divulgação do INPC do período em referência será encaminhada a pauta de valores e demais demonstrativos referidos no art. 64 da Lei nº 4.499, de 2010.

Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 16641 10

Folha Nº 003

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

Adriano Sanches São Pedro
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretário-Adjunto

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda